



Autor DEP. DELEGADO CAMARGO  
ALEP 169 de 12/09/24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RESOLUÇÃO Nº 587, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 168. ....

§ 1º Fica proibida a concessão de homenagem por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aos agraciados que possuam condenação por crime, com decisão transitada em julgado.

§ 2º Será obrigatória a juntada das certidões criminais negativas ao currículo do homenageado e, sem a apresentação destas, o processo de abertura de homenagem sequer será admitido.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, o agraciado será destituído da homenagem e terá seu nome retirado dos registros da Assembleia Legislativa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO